

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1582/80

INTERESSADA: DAYSE CIACO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Matemática I (Fundamentos Gerais) na FCE de São João da Boa Vista - Contratário -

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1295/80 - CTG - APROVADO EM 27/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submeteu em 9 de julho p.passado a indicação da Sra. Dayse Ciaco de Oliveira para, como Professor I, lecionar Matemática I (Fundamentos Gerais) nos cursos da referida Faculdade. A referida Faculdade já conta com o Sr. João Batista Ciaco Neto para essa disciplina, tendo sido aprovado com o Parecer CEE 390/71. Se viesse a ser acolhida a indicação, parte das aulas ficariam a cargo da interessada.

A disciplina faz parte do ciclo básico dos quatro cursos mantidos pela Faculdade: Ciências Econômicas/ Administração de Empresas, Administração Pública e Ciências Contábeis. Integra seu Departamento de Matemática e Estatística.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é licenciada (licenciatura curta, em 1977) em Ciências, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, com diploma registrado, e, posteriormente, com Habilitação em Matemática (Licenciatura Plena) em 26 de abril p.passado.

É aluna da Faculdade para a qual é proposta, tendo cursado em 1979 o 3º ano do Curso de Ciências Econômicas.

O único curso de especialização que comprovou foi o de "I Curso Intensivo de Administração", ministrado por professores da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, curso esse de "educação continuada para executivos e desenvolvido em São João da Boa Vista no primeiro semestre de 1979. A matéria desse curso não se relaciona diretamente com a disciplina para a qual é proposta.

Não possui assim a interessada nenhum dos requisitos a que

se refere a Deliberação nº 5/80, motivo pelo qual sua indicação não pode ser aceita.

## II - CONCLUSÃO

Contrário à contratação da Sra. Dayse Ciaco de Oliveira para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática I (Fundamentos Gerais) , no ciclo básico da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, por não possuir títulos que satisfaçam ao art. 4º, inciso II da Deliberação 5/80 deste Conselho.

São Paulo, 31 de julho de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas. Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.8.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau , nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente